

TERMO DE CONTRATO N. 014/SMSU/2014.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA** – CNPJ n.º 05.245.375/0001-35, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor Dr. **Roberto Proto** – Secretário Municipal e a empresa **FORJAS TAURUS S/A** – CNPJ 92.781.335/0001-02, com sede na Avenida do Forte, 511-Vila Ipiranga – CEP 91.360-000 – Porto Alegre, inscrita no C.N.P.J. sob nº 92.781.335/0001-02, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento representada pelo Sr. **Eduardo Feldmann Costa**, Diretor Vice-presidente Administrativo Financeiro, brasileiro, casado, portador do CPF 432.987.020-72 e RG 8014498698 SSP/RS e pelo Sr. **Eduardo Ermida Moretti**, Diretor Vice-presidente de Vendas e Marketing, brasileiro, casado, portador do CPF 473.824.810-34 e RG 8002192717 SSP/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, têm entre si justo e certo a presente aquisição de 400 (quatrocentas) armas de fogo, tipo revólver, calibre 38, para uso dos Integrantes da Guarda Civil Metropolitana, celebrado em decorrência da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/SMSU/2014**, nos termos do ato homologatório contido às fls. 273, do Processo Administrativo nº 2014-0.040.576-5 o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de 400 (quatrocentas) armas de fogo, tipo revólver, calibre 38, para uso dos Integrantes da Guarda Civil Metropolitana, desta Secretaria Municipal de Segurança Urbana.
- 1.2. O objeto deverá seguir as especificações técnicas e condições de fornecimento constante no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/SMSU/2014;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data do recebimento do objeto ofertado e demais obrigações nos termos especificados no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão nº 004/SMSU/2014 e da proposta comercial.
 - 2.1.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com prazo de garantia inferior ao estabelecido.
- 2.2. O prazo para formalização deste Termo de Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da Convocação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de decadência do direito de contratação e sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/SMSU/2014:

- 2.2.1. No ato da assinatura deste ajuste, a contratada reapresentou todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem assim perante INSS e FGTS e CNDT atualizadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

- 3.1. O prazo de entrega na unidade requisitante será de até 30 (trinta) dias contados da emissão da autorização para fornecimento do objeto a ser emitida pelo Exército.
- 3.1.1. Somente serão analisados pela administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação DOCUMENTAL.
- 3.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto
- 3.2. O objeto deverá ser entregue na Divisão de Manutenção e Logística – Setor de Armamento e Munição (SAM), sito ao Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação – São Paulo – Fone: 3208-0811.
- 3.2.1. Os produtos deverão estar acondicionados da mesma forma em que são apresentados no comércio varejistas, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, desde que atendam as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2.2. Os produtos entregues deverão ser marcados com as Armas da República e com nome, por extenso, do órgão solicitante, ou por sigla, quando o espaço disponível não for suficiente, conforme disposto no Artigo 8º da Portaria nº 07/DLOG de 28 de abril de 2006;
- 3.2.3. É de inteira responsabilidade da licitante o transporte do material para o local de entrega;
- 3.2.4. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do objeto (temperatura, umidade, empilhamento, etc);
- 3.2.5. Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente;
- 3.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais distintas, conforme nota de empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos materiais, valores unitários, quantidade, valor total, local de entrega, bem como, demais exigências legais;
- 3.4. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93.
- 3.4.1 No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) por funcionário da Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste



Edital e da conformidade com a especificação declinada(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo;

- 3.4.2. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações, não confere(m) com o declinado na proposta e apresente defeito decorrente de fabricação que acarrete vícios de qualidade tornando impróprio ou inadequado para o uso, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da comunicação.
- 3.4.3. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;
- 3.4.4. Não sendo o vício sanado no prazo estipulado no item 3.4.2, a Contratante aplicará a multa prevista no item 5.3.2., independentemente do seu refazimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O preço total ofertado para o presente contrato é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, sendo **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** o valor unitário e inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, incluídos os custos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 004/SMSU/2014, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no item 4.3., na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.
 - 4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 4.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
 - 4.2.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - 4.2.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
 - 4.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
 - 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação lícitada.
 - 4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 4.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:



- 4.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 4.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 4.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.
- 4.7. Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará as dotações n. 38.10.06.181.3013.2.192.4490.5200.00 e 38.10.06.122.3024.2100.4490.5200.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 5.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho e celebrar o contrato no prazo estabelecido no respectivo Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
 - 5.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
 - 5.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP;
 - 5.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem 5.2.1. e 5.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 5.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa nos percentuais e casos abaixo:
 - 5.3.1. 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - 5.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias a CONTRATANTE recusará o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 5.3.2. 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor do material entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se os produtos



entregues com defeito, ou fora das especificações, não forem substituídos em 05 (cinco) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade;

- 5.3.2.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial;
- 5.3.2.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- 5.3.3. 10% (dez por cento) por **inexecução parcial**, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 5.3.4. 20% (vinte por cento) por **inexecução total**, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93.
- 5.3.5. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens.
- 5.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 5.5. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 5.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Exercerá condição de fiscal do presente Instrumento Contratual, a Diretora da Divisão de Manutenção e Logística – DML da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a quem competirá à fiscalização e gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA SETIMA – DO EMOLUMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** recolheu a taxa de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Documento Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) nº 2014000763, referente à elaboração deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

- 8.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 004/SMSU/2014 e seus Anexos independentemente de suas transcrições.
- 9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 9.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de julho de 2014.

PELA CONTRATANTE



ROBERTO PORTO

Secretário Municipal de Segurança Urbana

PELA CONTRATADA



EDUARDO FELDMANN COSTA

Diretor Vice-presidente Administrativo Financeiro



EDUARDO ERMIDA MORETTI

Diretor Vice-presidente de Vendas e Marketing

Testemunhas:

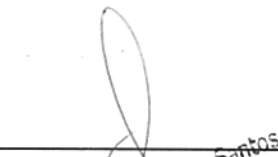
1.

R.G. :


AZILANA DE MORAES LEMES
RF: 683.907.0-00
PMSP/SMSU

2.

R.G. :


Luciana Moreira dos Santos
RF: 683.173.7-00
PMSP/SMSU





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

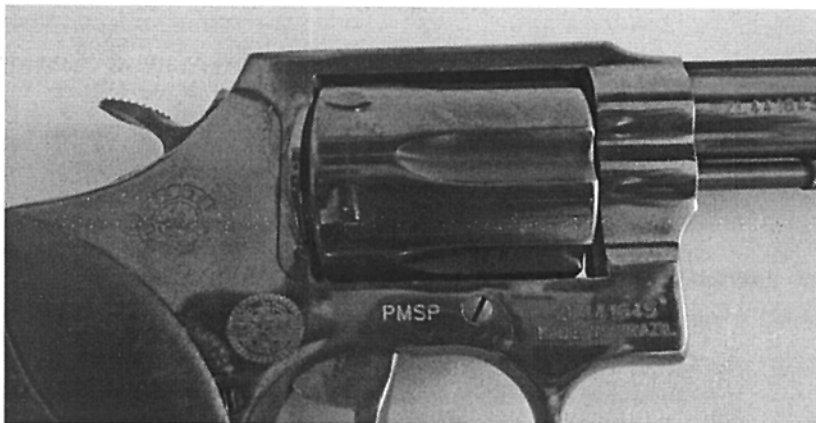
1. Descrição do objeto

- 1.1. Aquisição de 400 (quatrocentos) revólveres calibre 38, materiais estes controlados pelo Exército Brasileiro conforme especificações contidas neste Anexo.

2. Especificações técnicas:

2.1 – Armas tipo revólver.

- A) Calibre: 38 (trinta e oito);
- B) Cano: 101 (cento e um) mm reforçado;
- C) Tambor com capacidade para 6 (seis) cartuchos;
- D) Acabamento: Oxidado;
- E) Miras: Massa com rampa serrilhada e alça de mira fixa;
- F) Acessórios: Zarrinho, giratório;
- G) Cabo: Placas revestidas com Borracha;
- H) Gravação do logotipo na armação: Deverá vir com o logotipo da PMSP (lado esquerdo) e da GCM (lado direito) gravado em baixo relevo na armação, o modelo do logotipo será fornecido posteriormente pela GCM, à empresa vencedora do certame licitatório;



- I) Sistema de segurança contra disparos acidentais;
- J) Embalagem original do fabricante;
- K) As armas deverão conter dispositivo intrínseco de identificação, gravado, conforme prevê a Lei 10.826/03, bem como o Decreto 5.123/04 que a regulamenta.

3. Execução do objeto

- 3.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender





às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do Ministério do Trabalho e Emprego, e quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária, do Ministério da Defesa e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4. Recebimento do bem.

4.1. Os produtos, objeto desta contratação, deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos materiais, os valores unitários, a quantidade, o valor total, o local da entrega, bem como as demais exigências legais.

4.2. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade das mesmas não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

4.4. O recebimento definitivo do objeto deste não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do material fornecido.

5. Prazo de entrega:

5.1. Indicar que o prazo de entrega na unidade requisitante será de até 30 (trinta) dias contados da emissão da autorização para fornecimento do objeto a ser emitida pelo Exercito;

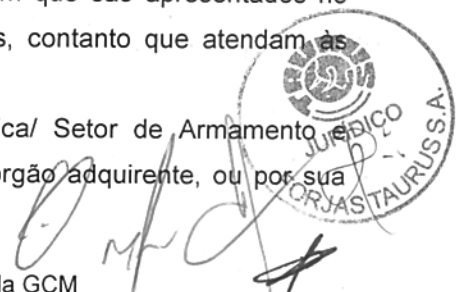
5.2. Qualidade e validade do produto:

5.2.1. O produto, objeto desta contratação, deve estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente sejam aceitos após conferência efetuada pela Divisão de Manutenção e Logística, indicada para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor e substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

5.2.2 Todos os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da efetiva entrega dos mesmos. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com prazo de garantia inferior ao estabelecido.

5.2.3. Os produtos deverão estar acondicionados da mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações previstas neste descritivo.

5.2.4. Os revólveres entregues à Divisão de Manutenção e Logística/ Setor de Armamento e Munição (SAM) deverão ser marcados com o nome por extenso do órgão adquirente, ou por sua





sigla, quando o espaço disponível não for suficiente, sendo facultativa a marcação do brasão municipal, conforme disposto no art. 8º da Portaria nº 07-DLog, de 28 de abril de 2006.

6. Local de Entrega

6.1 Os revólveres deverão ser entregues na Divisão de Manutenção e Logística – Setor de Armamento e Munição (SAM) sito ao Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação – São Paulo. Fone: (11) 3208.0811

7. Transporte dos materiais:

7.1. É de inteira responsabilidade da contratada o transporte do material para o local designado neste descritivo.

7.2. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

7.3. Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte, não será aceita e o mesmo devolvido imediatamente.